



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 221/CNE/XV

No dia dezanove de fevereiro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e vinte e um da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Mário Miranda Duarte, Suplente do Secretário, até à chegada do Senhor Dr. João Almeida, Secretário da Comissão.-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente deu nota do convite que lhe foi dirigido por parte do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Eleições da Guiné-Bissau, tendo sido deliberado aditar este assunto à presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regimento, passando a constar como ponto 2.16, que passou a apreciar.-----

**2.16 - Convite da Comissão Nacional de Eleições da República da Guiné-Bissau por ocasião da realização das eleições legislativas de 10 de março**

A Comissão tomou conhecimento do convite em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o agradecimento desta CNE e de confirmar a deslocação do Senhor Presidente da Comissão à República da Guiné-Bissau para assistir à realização das eleições legislativas. ---

Comunique-se ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.-----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva entrou durante a apreciação deste assunto.-



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Atas

#### **2.01 - Ata da reunião plenária n.º 214/CNE/XV, de 24 de janeiro**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 214/CNE/XV, de 24 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.02 - Ata da reunião plenária n.º 215/CNE/XV, de 29 de janeiro**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 215/CNE/XV, de 29 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins ditou para a ata a seguinte declaração: -----

*«Na sequência da aprovação desta ata, hoje, declaro que irei apresentar uma declaração de voto sobre a matéria. Por outro lado, enquanto membro da Comissão Nacional de Eleições, eleito pela Assembleia da República, e atendendo a que todo este processo, no meu entendimento indicia a existência de irregularidades, porventura, ilegalidades, me vejo forçado e reservo-me o direito de dar conhecimento dessa minha declaração de voto às entidades que entender deverem ter conhecimento de todo este processo.» -----*

Posteriormente apresentou, por escrito, a seguinte declaração de voto: -----

#### **«1 - QUESTÃO PRÉVIA**

*A presente Declaração de Voto emerge da minha condição de membro da CNE, eleito pela Assembleia da República, recaindo sobre mim o dever de manifestar o respeito pelo princípio da igualdade que assiste a todos os cidadãos e o dever de manifestar a minha posição sempre que entendo questionável os termos da aplicação dessa mesma Lei.*

#### **2 - INTRÓITO**

*A deliberação a que respeita a presente Declaração de Voto emerge do recurso apresentado pela trabalhadora da CNE – Joaquina Martins, que questiona a sua avaliação por ponderação curricular à luz de um denominado Regulamento de Avaliação de desempenho nos serviços da Comissão Nacional de Eleições.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*É certo que este Regulamento está publicado no D.R., 2ª Série – nº 13, de 18 de Janeiro de 2018, todavia, na exposição de motivos, expressa que a sua existência resulta associada a norma do regulamento da CNE e que "...a Comissão adapta o Regulamento da Gestão de Desempenho na Assembleia da República...".*

*Não concordando com a aprovação desse Regulamento, nos termos em que foi discutido o seu enquadramento, porventura, aplicação, manifestei discordância, o que motivou a menção expressa no voto e seus fundamentos.*

*Por outro lado, todo o processo de avaliação do universo dos trabalhadores abrangidos foi desenvolvido, nomeadamente, com reuniões, decisões, nomeações de intervenientes nesse processo sem que, em momento algum, tenha esse processo sido levado, sequer a título de mera informação quanto às conclusões, ao conhecimento do Plenário da CNE e, por conseguinte, do signatário.*

*Por isso, a apreciação deste recurso, como a presente Declaração de Voto, tem a ver, tão somente, com o próprio recurso apresentado pela trabalhadora da decisão do Senhor Presidente, que confirma a decisão anterior da Comissão de Avaliação, para o Plenário da CNE na parte que respeita a matéria que considero existirem indícios sérios de inobservância do estabelecido na Lei, nomeadamente, no que concerne aos direitos, liberdades e garantias que ao nível da Lei primeira do País assistem aos trabalhadores.*

### 3 – DO RECURSO

*A deliberação do Plenário da CNE, que apreciou o recurso, tomada em 29 Janeiro de 2019, teceu considerações sobre alguns aspectos e concluiu que:*

- a) Seja a avaliação ora sindicada remetida aos Exmos. Senhores Avaliadores para os fins suprarreferidos;*
- b) Após o que deve ser de novo submetida a homologação do Senhor Presidente da CNE, reiniciando-se a tramitação consagrada no artigo 21º. e 22º. do RAD-CNE.*

*Na verdade, ao invés da votação realizada na reunião anterior da CNE, cuja intenção de voto expressamente manifestada era no sentido de considerar improcedente o recurso, com o voto contra do ora Declarante, veio a ser apresentada uma nova proposta de Deliberação, com aquelas conclusões.*

*Atendendo a que a nova proposta de Deliberação foi apresentada no próprio dia da Sessão, cerca de cinco minutos antes do início dos trabalhos, o Declarante assumiu a*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*impossibilidade de apreciar e tomar posição, assim levando à posição de “Abstenção” e menção de apresentação da presente Declaração de Voto.*

*Acresce que, é evidente que a deliberação tomada sobre o recurso em causa, não aprecia de facto e de direito as questões suscitadas pela trabalhadora nas suas alegações de recurso, como sejam, por exemplo, a participação de um avaliado no Conselho Coordenador de Avaliação e entre outras, a Lei aplicável à relação de trabalho, no que ao exercício de funções relevantes de interesse público diz respeito.*

*Posto isto, e na esteira da posição que assumo quanto à apreciação e decisão deste recurso, considero que, nomeadamente:*

- Não foi respeitado o artigo 18º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 (DR, 1ª Série, nº 249, de 29/2), o que pode determinar a nulidade do processo;*
- Não é possível interpretar e suprir omissões de instrumento aplicável à avaliação, restringindo direitos dos trabalhadores;*
- Em conformidade com o disposto no artigo 10º, do Decreto-Lei nº 11/2012, de 20 de Janeiro, “os membros dos gabinetes não podem ser prejudicados, por causa do exercício transitório das suas funções, na estabilidade do emprego, na sua carreira profissional (...)”;*
- E “durante o exercício de funções nos gabinetes os respectivos membros não estão sujeitos a avaliação do desempenho, não podendo contudo ser prejudicados na carreira, na antiguidade, na remuneração ou em qualquer outros efeitos associados àquela avaliação”;*
- O Despacho Normativo nº 4-A/2010, publicado na 2ª Série do Diário da República, de 8 de Fevereiro, estabelece os cargos ou funções de relevante interesse público para efeitos de ponderação no âmbito de avaliação curricular, entre os quais se encontram os cargos em gabinetes de apoio aos membros do Governo;*
- Erradamente, o Conselho Coordenador de Avaliação, considerou não ser de considerar relevante o exercício pela trabalhadora de funções de Adjunta de membros do Governo (2004 e 2012 a 2015) substituindo o Chefe de Gabinete nas ausências ou impedimentos, para além do desempenho de outras funções de interesse público;*
- Pelo regime constitucional e legal dos regulamentos administrativos constante dos artigos 135º a 137º do Código de Processo Administrativo, dificilmente se poderá*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*suportar a interpretação de que a norma consagrada no RAD-CNE não inclui os cargos ou funções relevantes (de interesse público) a que alude o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado na 2ª Série do D.R., de 8/2.*

*Quanto à deliberação tomada sobre o recurso apresentado pela trabalhadora, os pressupostos e conclusões – que omitem as questões essenciais do recurso – merecem a minha total discordância por não apreciarem a matéria de facto e de direito constante das Alegações de recurso, concluindo de forma a protelar apenas, procurando restringir, a efectiva apreciação do assunto.*

*Nestes termos, deixo nesta Declaração de Voto a minha posição perante a Deliberação tomada, por entender que, repito, existem sérios indícios de irregularidades e não observância da Lei no processo de avaliação a que respeita a trabalhadora recorrente.» ---*

**2.03 - Ata da reunião plenária n.º 219/CNE/XV, de 12 de fevereiro**

O Senhor Dr. João Almeida entrou neste ponto da ordem de trabalhos, tendo passado a assumir as funções de secretário da Comissão. -----

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 219/CNE/XV, de 12 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

**2.04 - Ata da reunião plenária n.º 220/CNE/XV, de 14 de fevereiro**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 220/CNE/XV, de 14 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

AL-2017

**2.05 - Relatório síntese dos processos (queixas/pedidos de parecer) – AL 2017 – versão final**

A Comissão tomou conhecimento do relatório em referência, que consta em anexo à presente ata, e determinou a sua divulgação no sítio da CNE. -----

Mais determinou que se proceda à atualização do relatório intercalar relativo ao processo eleitoral autárquico 2017 com aqueles dados finais, a submeter a próxima reunião, assim que concluído. -----



AL-INT 2019

**2.06 - Acórdão do TC n.º 100/2019 – Processo AL-INT.P-PP/2019/6 (PS | União de Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira | Publicidade institucional (facebook))**

A Comissão tomou conhecimento do acórdão em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, que nega provimento ao recurso, confirmando a deliberação da CNE de 5 de fevereiro p.p.. -----

Esclarecimento Eleitoral

**2.07 - Nota Informativa sobre “Publicidade Institucional”**

A Comissão deliberou continuar a apreciação deste assunto na próxima reunião plenária e encarregou os serviços de elaborar um quadro com o registo de todos os acórdãos do Tribunal Constitucional sobre a matéria, com descrição da factualidade em causa em cada processo e da fundamentação expendida por aquele Tribunal. -----

**2.08 - Mapa-calendário PE/2019 – Aspetos a ponderar (apuramento intermédio quanto aos votos dos recenseados no estrangeiro)**

A Comissão ponderou os aspetos relativos à votação e apuramento intermédio dos votos dos eleitores recenseados no estrangeiro, com vista à elaboração do mapa-calendário da próxima eleição para o Parlamento Europeu, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«Face às recentes alterações legislativas, através da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, a Lei Eleitoral da Assembleia da República passou a consagrar a possibilidade de os cidadãos residentes no estrangeiro poderem optar por votar presencialmente e, conseqüentemente, passou a prever regras para a votação presencial e respetivo apuramento. Todavia, em resultado da necessidade de compatibilizar o apuramento do voto presencial com o apuramento do voto por correspondência, o regime consagrado na LEAR não se considera adequado no âmbito da eleição para os deputados do Parlamento Europeu, em que o modo de votação é exclusivamente presencial.*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Deste modo, entende a Comissão que o processo de votação e apuramento no estrangeiro para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu deve observar as regras estabelecidas no diploma que regula a eleição do Presidente da República, em que o voto presencial é também a única modalidade para o exercício do direito de voto dos eleitores residentes no estrangeiro, reiterando-se, assim, a deliberação da Comissão de 17 de fevereiro de 2009, quanto à sua conclusão.*

*A presente deliberação deverá ser transmitida aos Senhores Ministros da Administração Interna e dos Negócios Estrangeiros.» -----*

### Projetos

#### **2.09 - Piloto de voto eletrónico PE-2019**

A Comissão, no seguimento da deliberação tomada na reunião de 15 de janeiro, ponderou alguns dos aspetos relativos ao projeto piloto de voto eletrónico e agendou para o próximo dia 21 de fevereiro, pelas 11 horas, reunião do grupo de trabalho criado para acompanhar este assunto, no sentido de identificar as questões que merecem ser submetidas a S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna. -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins saiu após a apreciação deste ponto da ordem de trabalhos. -----

#### **2.10 - Comunicação MNE - Segunda reunião da Rede Europeia de Peritos Eleitorais e Exercício Teórico (*table top exercise*)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/42, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante, com as retificações a efetuar ao documento designado de “Compiled mappings”. -----

O Senhor Dr. José Manuel Mesquita saiu após a apreciação deste ponto da ordem de trabalhos. -----

#### **2.11 - Relato da reunião no Centro Nacional de Cibersegurança de 14 de fevereiro - Exercício Nacional 2019 (MPC – Main Planning Conference)**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature and initials]*

A Comissão tomou conhecimento do relato em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, designar o Senhor Dr. João Almeida como “single point of contact” para o exercício nacional a ter lugar em 3 e 4 de abril. -----

**2.12 - Comunicação do Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal relativa aos seminários para jornalistas sobre Eleições Europeias 2019 – sessões de 7 de março (Faro) e 3 e 4 de abril (Estremoz e Beja)**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que a representação da CNE na sessão de 7 de março será assegurada pelo Senhor Dr. João Almeida, reservando para momento posterior a indicação relativamente às restantes sessões. -----

Expediente

**2.13 - Convite da CIVICA – Congresso 2019**

A Comissão deliberou adiar este assunto para a próxima reunião, com vista a indicar o Membro que a representará no evento em causa. -----

**2.14 - Comunicação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – pedido de agendamento de reunião**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, encarregar a Coordenadora dos Serviços de receber a Coordenadora da Unidade de Missão Santa Casa, com vista a obter mais elementos para apreciação posterior. -----

**2.15 - Comunicação de investigador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa - Pedido de colaboração em projeto da Fundação Francisco Manuel dos Santos**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou que fosse apurado administrativamente a possibilidade de desenvolver este projeto, relacionado com os dados dos





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

candidatos às eleições legislativas, tendo presente a autorização concedida pela CNPD à CNE para o efeito. -----

O Senhor Dr. João Almeida pediu a palavra para submeter à Comissão dois assuntos: -----

- um, relacionado com o parecer aprovado na reunião plenária de 12 de fevereiro p.p., subordinado ao tema "Capacidade eleitoral ativa: recentes alterações legislativas", no sentido de o mesmo ser revisto com vista a conter a análise de um aspeto não especificamente abordado, relativo às leis eleitorais das assembleias legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, cujas normas nesta matéria não sofreram alteração legislativa, bem como, ainda, para concretizar com mais detalhe alguns aspetos, de onde irão derivar as respostas a oferecer ao INR e à SG-MAI e aos cidadãos, em sede esclarecimento. A Comissão deliberou, por unanimidade, que o parecer fosse revisto e submetido a uma próxima reunião plenária; -----

- o outro, para propor que se retomasse a realização de ações de esclarecimento junto dos diversos agentes da administração eleitoral local, especialmente destinadas às recentes alterações legislativas, prevendo-se a realização de uma sessão em cada sede de distrito. A Comissão deliberou, por unanimidade, promover a realização das referidas ações de esclarecimento, solicitando-se para o efeito a colaboração da Associação Nacional de Municípios e da Associação Nacional de Freguesias. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 30 minutos. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelo Suplente do Secretário e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

**José Vítor Soreto de Barros**

**O Secretário da Comissão**

**João Almeida**

**O Suplente do Secretário**

**Mário Miranda Duarte**